- AU WILLS TE PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

CNPJ. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br **PMDB** 

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 048/2008

Campo Mourão, 16/01/08 Horas 16:18

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE 8,02,0 PHESIDENTE

O Vereador signatário de acordo com as normas regimentais desta Casa de Leis, solicita que se oficie ao Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK, indicando que seja instalado um redutor de velocidade (lombada) na Rua Brilhante e seja pintada a Faixa de Pedestres em frente a Creche Doce Magia, no Conjunto Diamante Azul.

Reiterando a indicação protocolada sob nº 1254/2007.

## **JUSTIFICATIVA**

Por solicitação do Presidente da associação de Moradores do Bairro e de mães que tem seus filhos na creche e reclamam que veículos trafegam naquela Rua sem respeitar aos pedestres e crianças.

SALA DAS SESSÕES, 15 de janeiro de 2008.

ROQUE DE FREITAS

/LQ

Enviar cópia p/presidente Ass. Mor. Aunileste

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

 QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -SOBRE A MATÉRIA: (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto. ( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo. - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA: ( ) Não ( ) Sim. Conforme anexo QUANTO À PREJUDICIALIDADE: (X) não há qualquer óbice. ( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI) ) Rejeitada, nesta Séssão Legislativa (167,I, b) ( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C) ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR. ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo. - QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO. (X) não há qualquer óbice. ( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos. ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I. ( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I. ( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orcamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de Janeiro de 2008.

ELIAS DA SILVA Chefe da Divisão Legislativa



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

\_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica

www.camaracm.com.br

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:
(≫) Indicação n°       0 √%       /2008       ( ) Projeto de Lei n°       /2008         ( ) Indicação Legislativa n°       /2008       ( ) Projeto de Resolução       /2008         ( ) Requerimento       /2008       ( ) Emenda à L.O.M. n°       /2008         ( ) Outros       /2008       ( ) Moção n°       /2008
AUTOR (ES):
OCORRÊNCIAS:
(x) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
( ) Verificação de Prejudicialidade.
( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a)
( ) Vício de origem. Competência privativa do (a)
( ) Inconstitucional por ferir:
( ) Inorgânico por ferir:
( ) llegal por ferir:
( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas
( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:
( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
( ) Parecer Jurídico em anexo.
( ) Diligências necessárias ou sugeridas:
( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artda LD0
( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artdo PP/
Parecer prolatado em 06 / 02 /2008.
( ) favorável à tramitação. ( ) favorável à tramitação com emendas. ( ) Pela apresentação de substitutivo ( ) Contrário à tramitação ( ) Diligências.
1 - 1 At 1

GIOVANE JOSÉ MARTINS Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312